



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.004916/2024-07**

Interessado: **TAM Linhas Aéreas S/A.**

1. Trata-se de recurso contra o Auto de Infração nº **1348_03674_2024**, lavrado em desfavor da empresa **TAM Linhas Aéreas S/A.**
2. A companhia aérea apresentou documentação comprobatória de que o passageiro estrangeiro possuía bilhete de passagem com destino final fora do Brasil, estando em conexão no Aeroporto Internacional de Guarulhos.
3. O passageiro, ao chegar ao território nacional, optou voluntariamente por interromper sua viagem e solicitar refúgio, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.474/1997, o que não configura transporte irregular por parte da companhia aérea.
4. Nos termos do artigo 13, §3º da Lei nº 13.445/2017, o visto de visita não é exigido em caso de conexão, desde que o passageiro não deixe a área de trânsito internacional.
5. Diante da comprovação documental da conexão e da ausência de responsabilidade da transportadora pela decisão voluntária do passageiro, não se configura infração administrativa nos termos do artigo 109, inciso V da Lei nº 13.445/2017 e artigo 171, inciso VII do Decreto nº 9.199/2017.
6. **DEFIRO** o recurso, anulando o auto de infração.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 07/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142918818&crc=4B3298CC.
Código verificador: **142918818** e Código CRC: **4B3298CC**.